

POLÍTICA DE CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Este documento define os princípios, os objetivos e a estrutura para a execução da Política de Cultura da Universidade Federal de Ouro Preto

Parágrafo único: em conformidade com o Sistema e com o Plano Nacional de Cultura, a noção de cultura será observada neste documento a partir da concepção de três dimensões fundamentais:

I – Dimensão Simbólica: Toda ação humana é socialmente construída por meio de símbolos que, entrelaçados, formam redes de significados que variam conforme os contextos sociais e históricos. A partir desta dimensão, a política cultural da UFOP contempla tanto as artes consolidadas, como a gama de expressões que caracterizam a diversidade cultural presente nas diversas áreas de conhecimento e nas práticas dos diferentes grupos sociais que se encontram no contexto universitário;

II – Dimensão Econômica: Trata-se de compreender a cultura como sistema de produção, como elemento estratégico na economia do conhecimento e também como conjunto de valores e práticas referentes à identidade e à diversidade cultural. Esta dimensão introduz a perspectiva de transversalidade entre as áreas de conhecimento e entre os grupos sociais, ao estimular fluxos criativos e sustentáveis de formação, produção e difusão;

III – Dimensão Cidadã: Os direitos culturais fazem parte dos Direitos Humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais. Esta dimensão abre a perspectiva para que a Política de Cultura da UFOP oriente ações para garantir a liberdade de criação, fruição e difusão da cultura, buscando prover meios materiais e intelectuais para que indivíduos e grupos possam dispor dos meios necessários para a produção, difusão e acesso a bens culturais.

Artigo 2º – A Política de Cultura da UFOP se orientará pelos seguintes princípios:

I – Liberdade de expressão, criação e fruição;

II – Diversidade cultural;

III – Respeito aos direitos humanos;

IV – Direito de todos à arte e à cultura;

V – Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI – Direito à memória e às tradições;

VII – Responsabilidade socioambiental;

VIII – Cultura como vetor de desenvolvimento acadêmico e sustentável;

IX – Transversalidade entre as áreas de conhecimento;

X – Articulação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XI – Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

XII – Cooperação entre setores administrativos, unidades acadêmicas, docentes, discentes, técnicos administrativos, trabalhadores terceirizados vinculados à área cultural que prestam serviço à UFOP e outros segmentos da sociedade;

XIII – Respeito aos princípios da administração pública brasileira: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO 2 DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos da Política de Cultura da UFOP:

I – Consolidar o papel da UFOP como agente cultural, colaborando para o acesso da sociedade aos direitos culturais e contribuindo para a geração de desenvolvimento humano e social a partir da perspectiva acadêmica;

II – Estimular a presença da arte e da cultura nos processos de formação discente e em todos os segmentos da comunidade acadêmica da UFOP;

III – Fomentar a criação e a frequência de bens culturais, buscando, sempre que possível, articular a comunidade acadêmica a outros segmentos da sociedade;

IV – Reconhecer e valorizar as ações artísticas e/ou culturais realizadas nos contextos da UFOP, bem como os potenciais para a promoção de processos culturais transversais às áreas de conhecimento;

V – Empenhar esforços para promover a preservação de acervos culturais e a manutenção de estruturas físicas dos equipamentos culturais da UFOP, bem como para garantir o acesso de toda a sociedade às atividades realizadas nesses espaços;

VI – Estimular a realização de intercâmbios de saberes e de produções artísticas e culturais com outras universidades, com entidades da sociedade civil, com profissionais da área e com grupos culturais;

VII – Fomentar o desenvolvimento da criatividade e da reflexão crítica sobre valores simbólicos;

VIII – Desenvolver parcerias com órgãos do poder público, entidades do terceiro setor e empresas privadas, tendo por finalidade a promoção dos direitos culturais.

Parágrafo único: A Política de Cultura da UFOP buscará atingir seus objetivos através de um conjunto de ações que articulam ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO 3 DA ESTRUTURA

Art. 4º – As deliberações sobre a Política de Cultura da UFOP serão feitas por Órgão Colegiado competente, que será responsável pela aprovação e avaliação do Plano de Cultura da UFOP.

Parágrafo único: O Órgão Colegiado competente a que se refere o caput poderá criar comissões ou grupos de trabalho para apoiá-los em suas atividades, sendo que os grupos de trabalho poderão contar com a participação de membros externos.

Art. 5º – A Pró-reitoria de Extensão e Cultura, por meio de sua Coordenadoria de Cultura, é responsável pela gestão da Política de Cultura da UFOP, e à ela compete:

I - Planejar e manter atualizado um sistema de registro e informações.

II - Direcionar os aportes de recursos a ações específicas por meio de editais ou outros mecanismos.

III - Atuar como agente de mobilização e interlocução junto à comunidade acadêmica nos processos de proposição, acompanhamento, avaliação e revisão do documento da Política de Cultura da UFOP e de seus elementos.

Art. 6º – O Fórum de Cultura da UFOP será a instância de discussão, e acompanhamento da Política de Cultura da UFOP pela comunidade acadêmica.

Parágrafo único: O Fórum terá regimento interno próprio e será aberto à participação de discentes, docentes, técnicos administrativos e trabalhadores terceirizados vinculados à área cultural que prestam serviço à UFOP.

Art. 7º – O Plano de Cultura da UFOP é o documento que orientará a execução da Política, estipulando metas e estratégias que serão realizadas durante seu período de vigência.

§ 1º – O Fórum de Cultura é a instância democrática responsável pela discussão, elaboração e proposição do Plano de Cultura;

§ 2º – Caberá ao Órgão Colegiado competente deliberar sobre a aprovação integral, parcial, parcial com emendas ou rejeição do Plano;

§ 3º – O prazo de vigência do Plano de Cultura da UFOP será determinado no próprio documento.

CAPÍTULO 4 **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 8º - A Pró-reitoria de Extensão e Cultura alocará em seu orçamento anual os recursos necessários ao financiamento das ações vinculadas à Política de Cultura previstas no Plano de Cultura da UFOP.

Art. 9º – Quando houver convergência de interesses, ações vinculadas à Política de Cultura da UFOP poderão ser financiadas com recursos de outros setores da Universidade.

Art. 10 – Ações de cultura da UFOP poderão ser financiadas por fontes públicas e privadas, conforme termos específicos.

CAPÍTULO 5 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11 – Casos omissos, serão resolvidos pelo Órgão Colegiado competente.

Artigo 12 – A Política de Cultura da UFOP será avaliada e revisada em um prazo máximo de 10 anos.

Parágrafo único: O processo de avaliação e revisão será realizado com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Artigo 13 – Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.